

**LEI N° 3.503 DE 19 DE JULHO DE 2018.**

***DISPÕE SOBRE A GRAVAÇÃO EM  
AUDIO E VÍDEO, DAS SESSÕES DE  
LICITAÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS  
PELOS PODERES LEGISLATIVO E  
EXECUTIVO, NO AMBITO DO  
MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES, NA FORMA  
QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu Prefeito Municipal de Alegre sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Poderes Legislativo e Executivo do Município de Alegre - ES, além de promover a transmissão on-line, via internet, de todas as licitações realizadas no âmbito de cada Poder, deverão ainda promover a gravação em áudio e vídeo de todas as sessões de licitação e disponibilizar os arquivos gravados, na internet.

**§ 1º** - As filmagens deverão conter todos os documentos relativos aos Processos de licitação, e não apenas editais.

**§ 2º** - As gravações das sessões citadas no caput desse artigo deverão ser disponibilizadas na íntegra, no site oficial de cada um dos Poderes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento de cada sessão de licitação.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da implementação dos termos desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, para implementar todos os termos desta norma jurídica.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 19 de julho de 2018.

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.